



BOA VISTA

Terça-feira
12 de Abril
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.258, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – CONDECON.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, Órgão superior de deliberação colegiada com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, bem como deliberar sobre sua destinação;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Boa Vista, com o objetivo de atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, nos sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - julgar, em segunda e última instância, os Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º As deliberações proferidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CONDECON.

Art. 2º O CONDECON será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - a (o) Secretária (o) Executiva (o) de Defesa do Consumidor - SEDC - PROCON/BOA VISTA, que o presidirá;

II - o Titular ou quem estiver respondendo pela Delegacia de Crimes contra o Consumidor;

III - um representante Ministério Público, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania - PRODECC,

IV - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima - OAB/RR;

V - um representante de Consumidores por meio da Defensoria Pública Estadual;

VI - um representante dos Fornecedores;

VII - um representante de Associações de Defesa de Consumidores;

§ 1º A Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC - PROCON/BOA VISTA é membro nato do CONDECON.

§ 2º As indicações para nomeações ou substituições de Conselheiros Membros serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos, que serão encaminhados pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins de nomeação.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, poderão ser afastados do Conselho, mediante vacância, ou quando o Representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de um ano ou em decorrência de condenação judicial que o torne incompatível com o exercício da função.

§ 5º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º As funções dos Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do Membro nato, terão mandato de dois anos consecutivos, podendo ser prorrogado por mais dois.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros, conforme dispuser o Regimento Interno do CONDECON.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CONDECON a presença de 05 (cinco) conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias, a maioria absoluta do Conselho.

Art. 4º As decisões referentes ao julgamento dos processos administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes das instituições representadas nos incisos III, V, VI e VII do art. 2º desta lei, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As intimações/notificações das decisões de segunda e última instância julgadas pelo Conselho Municipal, nos Processos Administrativos inerentes à Defesa do Consumidor da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Excetuam-se para fins de publicação os despachos de mero expediente.

§ 3º Quando as publicações ocorrerem aos sábados ou feriados, consideram-se disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao da disponibilização.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para o funcionamento do CONDECON.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 18 a 21, bem como seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 1.371, de 04 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 16 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 6.005.123,75 distribuídos nas seguintes dotações:

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelo Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcio Batista Herculano - Diretor
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Marcos Luciano Camoelras G. Marques Jr - Diagramador

SUPLEMENTAÇÃO (+)

6.005.123,75

020803 Gestão da Atenção Básica

1247	10.301.0033.2268.0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2 602 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	680.000,00

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

1248	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	122.616,00
1249	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	2.044.550,57
1250	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	512.677,51
1251	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	SAÚDE - Despesas com ASPS	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 16 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166**020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade**

1252	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	26.500,00
1253	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300000	Saúde - Despesas com ASPS	1.190.221,28
1254	10.302.0034.2101.0000	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo S	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	112.000,00
1255	10.302.0034.2101.0000	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento	

	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	147.141,63
1256	10.302.0034.2101.0000	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 2 600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	230.000,00
1257	10.302.0034.2101.0000	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2 621 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	379.104,76
1258	10.302.0034.2101.0000	Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2 621 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	380.312,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

6.005.123,75

Fontes de Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 16 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2022*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02		Executivo	
02	03 01	Procuradoria Geral do Município - PGM	
Ficha: 52	04.122.0007.2011.0000	Gestão das Atividades Administrativas da PGM	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	43.011,23
LOCAL: 02		Executivo	
02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	
Ficha: 179	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	100.000,00
Ficha: 183	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	2.832.616,60
Ficha: 185	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	1.981.664,07
Ficha: 189	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	1.814.345,58
Ficha: 207	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	156.592,08
Ficha: 213	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	2.974.344,61
Ficha: 215	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	5.218.637,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	216	12.361.0016.2036.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	904.659,28
Ficha:	219	12.361.0016.2037.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Construção de Escolas - Ensino Fundamental Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.021.341,34
Ficha:	235	12.361.0016.2041.0000 3.3.90.39.00 F.R: 15000000 200 000	Fortalecimento do EJA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	187.867,50
Ficha:	249	12.367.0017.2045.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	82.629,00
Ficha:	252	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	143.169,90
Ficha:	262	12.361.0018.2046.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	179.100,04
Ficha:	268	12.365.0078.2050.0000 3.3.50.43.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	6.827.805,00
Ficha:	270	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	67.110,90
Ficha:	273	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.726.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02		Executivo	
02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	
Ficha: 276	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	1.358.516,52
Ficha: 281	12.365.0078.2051.0000	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	1.153.517,50
Ficha: 295	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	1.730.490,16
Ficha: 298	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	775.114,10
LOCAL: 02		Executivo	
02	07 03	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC	
Ficha: 390	04.122.0024.2072.0000	Funcionamento da FETEC	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	371.300,00
Ficha: 419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	1.493.899,00
Ficha: 457	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	17.100,00
Ficha: 461	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	48.000,00
Ficha: 463	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	219.933,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 **Executivo**
02 **09 02 EMHUR**

Ficha:	699	04.122.0043.2141.0000	Manutenção da EMHUR	
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	1.320.000,00

LOCAL: 02 **Executivo**
02 **10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

Ficha:	743	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	1.055.000,00

Ficha:	779	08.243.0046.2159.0000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	20.000,00

Ficha:	833	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	300.000,00

LOCAL: 02 **Executivo**
02 **11 01 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF**

Ficha:	910	04.126.0052.2194.0000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	120.000,00

Ficha:	913	04.126.0052.2194.0000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	5.000,00

LOCAL: 02 **Executivo**
02 **13 01 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente-SPMA**

Ficha:	980	15.451.0039.2123.0000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	253.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 **Executivo**
02 13 01 **Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente-SPMA**

Ficha: 984	15.451.0039.2123.0000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	704.373,31
Ficha: 1027	26.122.0059.2220.0000	Administração e Manutenção dos Transportes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	12.084.942,07

LOCAL: 02 **Executivo**
02 15 01 **Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST**

Ficha: 1113	06.181.0068.2243.0000	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	1.416.000,00
Ficha: 1124	26.782.0042.2136.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 752 0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100 000	Geral	726.110,00
Ficha: 1137	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 752 0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100 000	Geral	187.718,75

LOCAL: 02 **Executivo**
02 17 01 **Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Ficha: 1185	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	1.329.973,00
Ficha: 1187	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	80.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo
02 17 01 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Ficha:	1206	04.122.0072.2255.0000	Robótica Educacional	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	594,00
Ficha:	1208	04.122.0072.2259.0000	Incentivo à Inovação	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	90.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

53.123.826,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
02 03 01 Procuradoria Geral do Município - PGM

Ficha:	59	04.122.0007.2012.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da PGM	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-43.011,23

LOCAL: 02 Executivo
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	180	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-279.450,00
Ficha:	187	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-291.870,00
Ficha:	188	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-1.153.517,50

Ficha:	190	12.361.0015.2032.0000 3.1.90.04.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-117.013,79
Ficha:	192	12.361.0015.2032.0000 3.1.90.11.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-22.547.615,75
Ficha:	194	12.361.0015.2032.0000 3.1.90.92.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-500.000,00
Ficha:	195	12.361.0015.2032.0000 3.1.90.94.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-466.872,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	196	12.361.0015.2032.0000 3.1.91.13.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-994.421,32
Ficha:	197	12.361.0015.2033.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Gestão dos Conselhos Municipais de Educação e Cultura Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-10.350,00
Ficha:	198	12.361.0015.2033.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Gestão dos Conselhos Municipais de Educação e Cultura Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-15.525,00
Ficha:	199	12.361.0015.2033.0000 3.3.90.33.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Gestão dos Conselhos Municipais de Educação e Cultura Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-10.350,00
Ficha:	200	12.361.0015.2033.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Gestão dos Conselhos Municipais de Educação e Cultura Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-20.700,00
Ficha:	202	12.361.0015.2035.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Divulgação de Campanhas Educativas Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-20.700,00
Ficha:	203	12.361.0015.2035.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Divulgação de Campanhas Educativas Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-15.525,00

Ficha:	204	12.361.0015.2035.0000	Divulgação de Campanhas Educativas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-15.525,00
Ficha:	211	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-20.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL:	02	Executivo		
	02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	
Ficha:	221	12.361.0016.2037.0000	Construção de Escolas - Ensino Fundamental	
		4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-8.280,00
Ficha:	222	12.361.0016.2038.0000	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-1.021.341,34
Ficha:	223	12.361.0016.2039.0000	Manutenção do Desporto Escolar	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	224	12.361.0016.2039.0000	Manutenção do Desporto Escolar	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	225	12.361.0016.2039.0000	Manutenção do Desporto Escolar	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	226	12.361.0016.2039.0000	Manutenção do Desporto Escolar	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	227	12.361.0016.2040.0000	Promoção do Conhecimento	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	228	12.361.0016.2040.0000	Promoção do Conhecimento	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.375,00
Ficha:	229	12.361.0016.2040.0000	Promoção do Conhecimento	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02	Executivo			
02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
Ficha: 230	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-144.900,00
Ficha: 234	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA		
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-15.525,00
Ficha: 236	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-51.750,00
Ficha: 371	12.361.0016.2028.0000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-200.000,00
Ficha: 374	12.361.0016.2028.0000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental		
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-100.000,00
Ficha: 375	12.361.0016.2059.0000	Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-61.911,92
Ficha: 376	12.361.0016.2059.0000	Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-230.000,00
Ficha: 378	12.361.0016.2059.0000	Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental		
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-100.000,00
Ficha: 237	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-258.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	238	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Acessibilidade a Alunos Especiais Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-267.861,36
Ficha:	240	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Acessibilidade a Alunos Especiais Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-10.350,00
Ficha:	242	12.367.0017.2042.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Acessibilidade a Alunos Especiais Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-103.500,00
Ficha:	243	12.367.0017.2043.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-517.500,00
Ficha:	244	12.367.0017.2044.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-36.225,00
Ficha:	245	12.367.0017.2044.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-33.400,00
Ficha:	246	12.367.0017.2044.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-41.400,00
Ficha:	247	12.367.0017.2045.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	248	12.367.0017.2045.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-25.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	250	12.367.0017.2045.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-36.225,00
Ficha:	255	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.31.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Ed. Indígena Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-44.745,00
Ficha:	256	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Ed. Indígena Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-188.093,48
Ficha:	263	12.361.0018.2047.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-51.750,00
Ficha:	264	12.361.0018.2047.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-51.750,00
Ficha:	266	12.361.0018.2048.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ed. Indígena Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-15.183,47
Ficha:	269	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	275	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-56.925,00
Ficha:	282	12.365.0078.2052.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-26.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	283	12.365.0078.2052.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	284	12.365.0078.2052.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	285	12.365.0078.2053.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-103.500,00
Ficha:	286	12.365.0078.2053.0000 3.3.90.31.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-57.960,00
Ficha:	287	12.365.0078.2053.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-103.500,00
Ficha:	289	12.365.0078.2054.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-155.250,00
Ficha:	300	12.365.0078.2057.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil – Pré-Escola Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	302	12.365.0078.2057.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil – Pré-Escola Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
Ficha:	303	12.365.0078.2058.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 200 000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil – Pré-escola Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-155.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	304	12.365.0078.2058.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-escola	
		3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-62.100,00
Ficha:	305	12.365.0078.2058.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-escola	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-62.100,00
Ficha:	311	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200 000	Educação - Despesas com MDE	-20.529,00

LOCAL: 02 Executivo

02 07 03 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

Ficha:	392	04.122.0024.2266.0000	Manutenção dos Serviços do Teatro Municipal de Boa Vista	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-100.000,00
Ficha:	393	04.122.0024.2266.0000	Manutenção dos Serviços do Teatro Municipal de Boa Vista	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-200.000,00
Ficha:	410	13.391.0026.2077.0000	Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-28.980,00
Ficha:	411	13.391.0026.2077.0000	Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-134.550,00
Ficha:	417	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02		Executivo		
	02	07 03	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC	
Ficha:	421	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-100.000,00
Ficha:	422	13.392.0026.2078.0000	Multidiversidade Cultural Musical	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-2.070,00
Ficha:	423	13.392.0026.2078.0000	Multidiversidade Cultural Musical	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-10.350,00
Ficha:	424	13.392.0026.2078.0000	Multidiversidade Cultural Musical	
		3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-25.404,00
Ficha:	425	13.392.0026.2078.0000	Multidiversidade Cultural Musical	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-34.155,00
Ficha:	426	13.392.0026.2078.0000	Multidiversidade Cultural Musical	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-10.350,00
Ficha:	427	13.392.0026.2078.0000	Multidiversidade Cultural Musical	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-3.105,00
Ficha:	428	13.392.0026.2078.0000	Multidiversidade Cultural Musical	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-176.985,00
Ficha:	429	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02		Executivo		
02	07 03	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC		
Ficha: 430	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-30.000,00
Ficha: 431	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa		
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-50.000,00
Ficha: 432	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa		
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-6.500,00
Ficha: 433	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa		
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-10.000,00
Ficha: 434	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa		
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-50.000,00
Ficha: 435	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-60.000,00
Ficha: 436	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa		
	4.4.90.52.00	Equipamentos de Material Permanente		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-20.000,00
Ficha: 447	27.811.0027.2079.0000	Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento		
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-51.750,00
Ficha: 453	27.812.0027.2080.0000	Corrida Internacional 9 de Julho		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-237.033,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02		Executivo		
02	07 03	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC		
Ficha:	444	23.695.0028.2083.0000	Promoção do Turismo em Boa Vista	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-65.000,00
Ficha:	445	04.122.0028.2150.0000	Manutenção dos Serviços do Parque do Rio Branco	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-250.000,00
Ficha:	446	04.122.0028.2150.0000	Manutenção dos Serviços do Parque do Rio Branco	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-440.000,00
LOCAL: 02		Executivo		
02	09 02	EMHUR		
Ficha:	717	15.451.0042.2133.0000	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-820.000,00
Ficha:	716	04.125.0044.2267.0000	Revisão do Plano Diretor	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-500.000,00
LOCAL: 02		Executivo		
02	10 01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
Ficha:	725	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-150.000,00
Ficha:	727	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-310.000,00
Ficha:	742	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	782	08.121.0047.2163.0000	Georeferenciamento Social	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-200.000,00
Ficha:	791	08.243.0048.2166.0000	CONVIVER	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-150.000,00
Ficha:	810	08.243.0048.2169.0000	Rumo Certo	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-105.000,00
Ficha:	812	08.241.0048.2170.0000	Cabelos de Prata	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-150.000,00
Ficha:	842	08.243.0049.2183.0000	Projeto Crescer	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-150.000,00

LOCAL: 02 Executivo

02 11 01 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF

Ficha:	893	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-125.000,00

LOCAL: 02 Executivo

02 13 01 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente-SPMA

Ficha:	977	15.451.0039.2122.0000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-2.606.682,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 13 01 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente-SPMA

Ficha:	985	15.451.0039.2124.0000	Manutenção de Estradas e Vicinais	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-410.706,78
Ficha:	1016	15.451.0059.2215.0000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-547.436,53
Ficha:	1022	15.451.0059.2218.0000	Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-1.013.760,04
Ficha:	972	15.451.0078.2115.0000	Manutenção de Logradouros e Espaços Voltados à Primeira Infância	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-8.464.500,00

LOCAL: 02 Executivo

02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

Ficha:	1121	26.782.0042.2135.0000	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-300.000,00
Ficha:	1122	26.782.0042.2135.0000	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 752 0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
		100 000	Geral	-413.828,75
Ficha:	1132	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-76.321,56
Ficha:	1133	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 752 0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
		100 000	Geral	-500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 15 01

Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

Ficha:	1080	06.122.0066.2235.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-72.450,00
Ficha:	1083	06.122.0066.2235.0000 3.3.90.47.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-21.400,00
Ficha:	1095	06.128.0066.2237.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Capacitação e Treinamento de Pessoal Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-20.700,00
Ficha:	1098	06.122.0066.2238.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.000,00
Ficha:	1100	06.122.0066.2239.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Segurança Comunitária e Direitos Humanos Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-10.350,00
Ficha:	1101	06.122.0066.2239.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Segurança Comunitária e Direitos Humanos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-9.833,00
Ficha:	1105	06.122.0067.2240.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da GCM Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-503,00
Ficha:	1108	06.122.0067.2242.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-500.000,00
Ficha:	1116	06.181.0068.2244.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 500 0000 100 000	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

LOCAL: 02 Executivo

02 15 01 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

Ficha:	1118	06.181.0068.2244.0000	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-54.442,44

LOCAL: 02 Executivo

02 17 01 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Ficha:	1179	04.122.0071.2251.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMTI	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-87.278,86

Ficha:	1188	04.122.0072.2253.0000	Modernização da Infraestrutura	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-31.050,00

Ficha:	1189	04.122.0072.2253.0000	Modernização da Infraestrutura	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-237.571,14

Ficha:	1190	04.122.0072.2253.0000	Modernização da Infraestrutura	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-10.350,00

Ficha:	1191	04.122.0072.2253.0000	Modernização da Infraestrutura	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-100.000,00

Ficha:	1192	04.122.0072.2254.0000	Gestão das Soluções Tecnológicas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-707.473,00

Ficha:	1197	04.122.0072.2256.0000	Proteção de Dados e Monitoramento Cibernético	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100 000	Geral	-594,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
05943030/0001-55 Exercício: 2022**DECRETO Nº. 17 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022****REDUÇÕES**

LOCAL: 02	Executivo			
02	17 01	Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI		
Ficha: 1201	04.122.0072.2258.0000	Boa Vista Online		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-207.000,00
Ficha: 1204	04.122.0072.2255.0000	Robótica Educacional		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-100.000,00
Ficha: 1205	04.122.0072.2255.0000	Robótica Educacional		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-53.123.826,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
05943030/0001-55 Exercício: 2022**DECRETO Nº. 18 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 4.666.758,14** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **4.666.758,14****010101 Câmara Municipal**

6	01.031.0001.2001.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	50.000,00

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

142	04.122.0012.2023.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	150.000,00
148	04.122.0012.2024.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1 500 0000 100000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Geral	333.060,25

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

215	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.824.873,37
256	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	57.720,00
295	12.365.0078.2055.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	64.341,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 18 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234**020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista**

384	04.122.0024.2072.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Funcionamento da FETEC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	50.000,00
-----	--	--	-----------

020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO

659	15.451.0078.2111.0000 4.4.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Abertura, Construção, Ampliação e Recuperação de Logradouros Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	314.015,13
-----	--	---	------------

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças

890	04.122.0051.2191.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	40.000,00
-----	--	--	-----------

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas

948	20.122.0054.2199.0000 3.3.90.08.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAAI Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar Recursos não Vinculados de Impostos Geral	600,00
-----	--	--	--------

021301 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente

979	15.451.0039.2122.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1 751 0000 100 000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Obras e Instalações Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Geral	1.388.214,66
987	17.512.0040.2126.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Manutenção do Sistema de Drenagem Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	134.333,00
1051	15.541.0064.1231.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Construção do Aterro Sanitário Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	186.517,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 18 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234**021401 Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC**

1067	04.131.0065.2232.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMUC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	65.832,76
------	--	--	-----------

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito

1084	06.122.0066.2235.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	7.250,40
------	--	--	----------

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:**01 01 01 Câmara Municipal**

7	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-50.000,00
---	--	--	------------

02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG

140	04.122.0012.2023.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-150.000,00
147	04.122.0012.2024.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-333.060,25

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

207	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-1.705.848,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 18 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

210	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-119.025,00
251	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-10.350,00
255	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-12.180,00
258	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-9.315,00
261	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
290	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-25.875,00
291	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-5.175,00
297	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-2.070,00
311	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-31.221,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 18 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234**02 07 03 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETE**

387	04.122.0024.2072.0000	Funcionamento da FETEC	
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-50.000,00

02 09 01 Secretaria Municipal de Obras – SMO

656	15.451.0078.2111.0000	Abertura, Construção, Ampliação e Recuperação de Logradouros	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-314.015,13

02 11 01 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

893	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-40.000,00

02 12 01 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

949	20.122.0054.2199.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAAI	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-600,00

02 13 01 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente-SPMA

976	15.451.0039.2122.0000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 751 0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
	100 000	Geral	-1.388.214,66
989	17.512.0040.2126.0000	Manutenção do Sistema de Drenagem	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-134.333,00
1052	15.541.0064.1231.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-186.517,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 18 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234

02	14	01	Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC	
1064	04.131.0065.2232.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SEMUC	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-65.832,76
02	15	01	Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST	
1078	06.122.0066.2235.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMST	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-7.250,40
ANULAÇÃO (-)				-4.666.758,14

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 19 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 60.000,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)	60.000,00
--------------------------	------------------

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

1237	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 552 0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210 000	Educação - Convênios/entidades/fundos	30.000,00
1239	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 552 0000	Acessibilidade a Alunos Especiais Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210 000	Educação - Convênios/entidades/fundos	30.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **60.000,00**
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 20 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 2.513.584,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 2.513.584,00

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

233	12.361.0016.2041.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 552 0000	Fortalecimento do EJA Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210 000	Educação - Convênios/entidades/fundos	30.000,00

257	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 552 0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210 000	Educação - Convênios/entidades/fundos	50.000,00
274	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 552 0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210 000	Educação - Convênios/entidades/fundos	205.270,00
296	12.365.0078.2055.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 552 0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210 000	Educação - Convênios/entidades/fundos	440.000,00

020802 Gestão do SUS e Investimentos

502	10.122.0032.2091.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 601 0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.767.314,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 20 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2234**020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade**

582	10.302.0034.2271.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1 602 0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAE Contratação por Tempo Determinado Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Rec. destinados ao enfrentamento da COVID-19	
	300 000	SAÚDE - Despesas com ASPS	21.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:

2.513.584,00
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 21 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022*Transfere recursos do orçamento vigente de 2022*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 21 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

Ficha: 143	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	219.800,00

LOCAL: 02 Executivo

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha: 185	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	730.000,00

LOCAL: 02 Executivo

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha: 743	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	300.000,00

LOCAL: 02 Executivo

02 17 01 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Ficha: 1206	04.122.0072.2255.0000	Robótica Educacional	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	5.175,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

1.254.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 21 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02	Executivo			
02	06 01	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG		
Ficha: 140	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-219.800,00
LOCAL: 02	Executivo			
02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
Ficha: 188	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		-730.000,00
LOCAL: 02	Executivo			
02	10 01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
Ficha: 742	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400 000	Assistência Social		-300.000,00
LOCAL: 02	Executivo			
02	17 01	Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI		
Ficha: 1207	04.122.0072.2255.0000	Robótica Educacional		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	F.R: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 000	Geral		-5.175,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.254.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 22 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 6.973.886,96** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 6.973.886,96

020201 Gabinete Executivo – GABEXEC

1276	04.122.0003.2007.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do GABEXEC	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	800.000,00

020301 Procuradoria Geral do Município – PGM

1231	04.122.0007.2013.0000	Estruturação da Procuradoria Geral do Município	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	29.223,20

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SM

1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	2.100.600,00
1259	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	3.838.810,72

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de B

1277	04.122.0024.2072.0000	Funcionamento da FETEC	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1 899 0000	Outros Recursos Vinculados	
	100 000	Geral	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 22 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

020901 Secretaria Municipal de Obras - SMO

1246	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	5.853,04

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

1235	06.181.0068.2243.0000	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	139.400,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

02 02 01 Gabinete Executivo – GABEXEC

35	04.122.0003.2007.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do GABEXEC	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-800.000,00

02 03 01 Procuradoria Geral do Município – PGM

59	04.122.0007.2012.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da PGM	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-29.223,20

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

192	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-3.003.275,61
216	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-2.100.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 22 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

02	07	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC	
372	12.361.0016.2028.0000		Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000		Educação - Despesas com MDE	-835.535,11
02	07	03	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETE	
381	04.122.0024.2072.0000		Funcionamento da FETEC	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	F.R.: 1 899 0000		Outros Recursos Vinculados	
	100 000		Geral	-60.000,00
02	09	01	Secretaria Municipal de Obras – SMO	
639	04.122.0037.2109.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-5.853,04
02	15	01	Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST	
1078	06.122.0066.2235.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMST	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-3.767,00
1102	06.122.0067.2240.0000		Gestão das Atividades Administrativas da GCM	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-483,00
1110	06.181.0067.2241.0000		Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais	
	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-600,00
1134	26.782.0042.2137.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-67.275,00
1138	26.782.0042.2137.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	4.4.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-31.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 22 (O), DE 03 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

02	15	01	Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST	
1139	26.782.0042.2137.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	4.4.90.93.00		Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1 500 0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-36.225,00

ANULAÇÃO (-) **-6.973.886,96**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 23 (O), DE 11 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 5.048.947,95** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **5.048.947,95**

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

1272	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	29.900,00

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

1229	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 500 0000 200 000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	3.512.371,80
241	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 500 0000 200 000	Acessibilidade a Alunos Especiais Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	167.819,46

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de B

1245	04.122.0024.2072.0000 3.3.90.37.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Funcionamento da FETEC Locação de Mão-de-Obra Recursos não Vinculados de Impostos Geral	350.000,00
------	--	--	------------

020803 Gestão da Atenção Básica

1232	10.301.0033.2268.0000 3.1.91.13.00 F.R.: 1 500 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	188.000,00
------	--	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 23 (O), DE 11 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166**021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

1278	08.244.0048.1272.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 660 0000 400 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	60.000,00
------	--	---	-----------

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas

1261	20.244.0022.2206.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Auxílio Agrícola Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	44.726,24
1260	14.423.0055.2200.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 100 000	Plantio nas Áreas Indígenas Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	165.085,13
1262	20.606.0057.2205.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1 500 0000 100000	Preparo e Correção do Solo Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	531.045,32

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

140	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-29.900,00

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

192	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-3.212.371,80
266	12.361.0018.2048.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-30.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 23 (O), DE 11 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166**02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**

308	12.812.0019.2034.0000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-155.250,00
310	12.812.0019.2034.0000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-113.850,00
1259	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	-167.819,46

02 07 03 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

394	04.122.0024.2073.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-350.000,00

02 08 02 Gestão do SUS e Investimentos

488	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	-188.000,00

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

825	08.244.0048.2179.0000	Mulheres Empreendedoras	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 660 0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	Assistência Social	-10.000,00
828	08.244.0048.1272.0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 660 0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	Assistência Social	-50.000,00

02 12 01 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

928	14.423.0055.2200.0000	Plantio nas Áreas Indígenas	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-165.085,13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 23 (O), DE 11 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166**02 12 01 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI**

957	20.606.0057.2205.0000	Preparo e Correção do Solo	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-531.045,32
964	20.244.0022.2206.0000	Auxílio Agrícola	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-44.726,24

ANULAÇÃO (-)**-5.048.947,95**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 24 (O), DE 15 DE MARÇO DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.234 de 24/12/2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 24 (O), DE 15 DE MARÇO DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo
 02 08 03 Gestão da Atenção Básica

Ficha:	532	10.301.0033.2268.0000 3.1.90.04.00 F.R: 1 500 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	930.000,00
Ficha:	534	10.301.0033.2268.0000 3.1.90.11.00 F.R: 1 500 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	2.310.000,00
Ficha:	535	10.301.0033.2268.0000 3.1.90.13.00 F.R: 1 500 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	280.000,00

LOCAL: 02 **Executivo**
02 08 04 **Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial**

Ficha:	581	10.302.0034.2271.0000 3.1.90.04.00 F.R: 1 500 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAE Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	1.035.000,00
--------	-----	---	---	--------------

LOCAL: 02 **Executivo**
02 08 06 **Gestão de Vigilância em Saúde**

Ficha:	629	10.305.0036.2275.0000 3.1.90.04.00 F.R: 1 500 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SVS Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	60.000,00
--------	-----	---	---	-----------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

4.615.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 24 (O), DE 15 DE MARÇO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 **Executivo**
02 08 02 **Gestão do SUS e Investimentos**

Ficha:	488	10.122.0031.2089.0000 3.1.90.11.00 F.R: 1 500 0000 300 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos SAÚDE - Despesas com ASPS	-4.615.000,00
--------	-----	---	--	---------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-4.615.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2022

DECRETO Nº. 26 (O), DE 28 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 22.432.547,13** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 22.432.547,13

020802 Gestão do SUS e Investimentos

1314	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 2 601 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	557.838,90
1315	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 2 602 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	13.032,00

020803 Gestão da Atenção Básica

1247	10.301.0033.2268.0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2 602 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	999.955,59
1304	10.301.0033.2268.0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2 602 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	490.096,45
1305	10.301.0033.2268.0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAB	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2 602 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	459.055,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 26 (O), DE 28 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

020803 Gestão da Atenção Básica

1307	10.301.0033.2092.0000 3.3.90.19.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária Auxílio Fardamento Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	115.609,83
1308	10.301.0033.2093.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	58.221,07
1309	10.301.0033.2093.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	131.295,18
1310	10.301.0033.2094.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	484.792,88
1311	10.301.0033.2094.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	235.350,34
1312	10.301.0033.2095.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	430.492,25
1313	10.301.0033.2095.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	35.919,60

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

1249	10.302.0034.2098.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	265.357,67
------	--	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 26 (O), DE 28 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

1253	10.302.0034.2098.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	159.149,41
1288	10.302.0034.2271.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 2 621 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAE Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Saúde - Despesas com ASPS	71.614,12
1289	10.302.0034.2098.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 2 621 0000 300 000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Diárias - Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Saúde - Despesas com ASPS	43.669,60
1290	10.302.0034.2098.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 621 0000 300 000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Saúde - Despesas com ASPS	222.731,60
1291	10.302.0034.2098.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 2 621 0000 300 000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Passagens e Despesas com Locomoção Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Saúde - Despesas com ASPS	64.000,00
1292	10.302.0034.2098.0000 3.3.90.48.00 F.R.: 2 621 0000 300 000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Saúde - Despesas com ASPS	10.899,20
1293	10.302.0034.2102.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção Diárias - Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	40.000,00
1294	10.302.0034.2102.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	488.838,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 26 (O), DE 28 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166**020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade**

1295	10.302.0034.2102.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção Passagens e Despesas com Locomoção Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	30.000,00
1296	10.302.0034.2102.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	645.000,00
1306	10.302.0034.2271.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 2 602 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SAE Contratação por Tempo Determinado Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Saúde - Despesas com ASPS	449.850,00

020805 Assistência Farmacêutica

1286	10.303.0035.2103.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	646.990,22
1287	10.303.0035.2103.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 621 0000 300 000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Saúde - Despesas com ASPS	273.995,27

020806 Gestão de Vigilância em Saúde

1297	10.305.0036.2107.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	222.539,83
1298	10.305.0036.2107.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	1.161.757,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 26 (O), DE 28 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

020806 Gestão de Vigilância em Saúde

1299	10.305.0036.2108.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 600 0000 300 000	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	222.539,83
1300	10.305.0036.2275.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 2 602 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SVS Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Saúde - Despesas com ASPS	100.000,00
1301	10.305.0036.2275.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 2 602 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SVS Diárias - Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Saúde - Despesas com ASPS	100.000,00
1302	10.305.0036.2275.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 602 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SVS Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Saúde - Despesas com ASPS	1.317.499,02
1303	10.305.0036.2275.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 602 0000 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 - SVS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Saúde - Despesas com ASPS	762.456,00

021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

1279	08.122.0046.2152.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 2 500 0000 400 000	Gestão Administrativas do SUAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	4.608.000,00
1280	08.122.0046.2152.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 500 0000 400 000	Gestão Administrativas do SUAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	527.000,00
1281	08.126.0046.2155.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 500 0000 400 000	Modernização Tecnológica do SUAS Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	893.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2022

DECRETO Nº. 26 (O), DE 28 DE MARÇO DE 2022 - LEI Nº. 2.166

021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

1282	08.244.0048.1272.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 500 0000 400 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1.523.000,00
1283	08.244.0048.1272.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 2 500 0000 400 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	70.000,00
1284	08.244.0048.2165.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 500 0000 400 000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	194.000,00
1285	08.244.0049.2181.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 500 0000 400 000	Gestão do CREAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	307.000,00

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito

1316	06.181.0068.2243.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 2 500 0000 100 000	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	1.787.520,00
1317	06.181.0068.2243.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 2 500 0000 100 000	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	1.212.480,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

22.432.547,13

Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2022.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2022.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 088/2022 – Registro de Preços
Processo nº 013761/2021 – SMSA**

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Sanitização de Ambientes, visando atender as necessidades das Unidades Básicas, Especializadas, Vigilância em saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 28/04/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 089/2022 – Registro de Preços
Processo nº 024760/2021 – SMSA**

Objeto: Eventual aquisição de Material de Diagnóstico Clínico – Teste Rápido Coronavírus (Covid-19), para atendimento anual – exercício 2022, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 29/04/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 092/2022 – Registro de Preços
Processo nº 024733/2021-SMSA**

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico – Esfigmomanômetro e Estetoscópio, para atendimento anual – exercício 2022, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos municípios, usuários do atendimento básico e especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 27/04/2022 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação

por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Joana Dárc Rabelo
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 093/2022 – Registro de Preços
Processo nº 024445/2021 – SMSA**

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico – Máscaras Diversas de Uso Hospitalar, para atendimento anual – exercício 2022, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos municípios, usuários do atendimento Básico e Especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 27/04/2022 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Joana Dárc Rabelo
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 095/2022 – Registro de Preços
Processo nº 019524/2021 – SMEC**

Objeto: Eventual contratação de empresa para aquisição de kit de merenda para a refeição escolar, visando o atendimento nas unidades de ensino da rede nas zonas urbana, rural e indígena da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 27/04/2022 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 27/04/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

**Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 091/2022 – Registro de Preços
Processo nº 024550/2021 – SMSA**

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade Material de Suturas, para atendi-

mento anual – exercício 2022, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 27/04/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 094/2022 – Registro de Preços
Processo nº 024749/2021 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar – Papel Grau Cirúrgico, para atendimento anual – exercício 2022, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 28/04/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 019182/2021 - SEMGES

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Contratação do Sindicato dos Taxis; Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários; Transportadores Rodoviários Autônomos e Similares de Cargas e Passageiros do Estado de Roraima – SINTACAVER-RR, para atendimento, sob demanda, e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Janaína Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 024375/2021-SMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MU-

NICIPAL DELACIR DE MELO LIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, TORNA SEM EFEITO o COMUNICADO veiculados no dia 08/04/2022, no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5601, página 4, referente a Tomada de Preços 002/2022, processo 024375/2021, por inconsistência na publicação veiculada.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 024375/2021-SMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 109 §4º da lei 8.666/93, após conhecer o recurso apresentado pela empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, fulcrado no parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras – SMO, DECIDIU julgar parcialmente PROCEDENTE o recurso da empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-a inabilitada no certame e mantém habilitada a empresa M C A CONSTRUTORA EIRELI. Desta forma, fica marcada sessão pública para abertura da Proposta de Preço das empresas habilitadas referente ao processo acima epigrafado, às 10h:00min do dia 13/04/2022 (quarta-feira), na sala de reunião desta CPL. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0018792/2021-SMEC
CONCORRÊNCIA Nº 007/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AGÊNCIA DE PUBLICIDADE) EM PROPAGANDA E MARKETING PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 109 §4º da lei 8.666/93, após conhecer o recurso apresentado pela empresa AG COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, fulcrado no parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, DECIDIU julgar IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pela empresa AG COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e PROCEDENTE as contrarrazões da empresa MENE PORTELA PUBLICIDADE LTDA. Desta forma, fica marcada sessão pública para abertura da INVOLUCRO Nº 4 das empresas habilitadas referente ao processo acima epigrafado, às 13h:30min do dia 14/04/2022 (quinta-feira), na sala de reunião desta CPL. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 428/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Hermes Lira Martins, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Shaana Silva dos Santos, em virtude de Licença Médica, no período de 29.3.2022 à 23.4.2022.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 429/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Charles Lima da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, do Fundo Municipal de Assistência Social, cumulativamente com o cargo de Coordenador, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição ao servidor Adriano Souza de Araújo, em razão de usufruto de férias, no período de 25.4.2022 à 10.5.2022.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 430/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Mirian Ribeiro da Silva, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula 29739, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 2 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 024756/2021/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 431/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 29 de novembro de 2021, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo incompatível do servidor Edson Sousa Silva, Matrícula 847332, conforme o Processo nº 023714/2021-SMST.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 432/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 21 de dezembro de 2021, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo incompatível do servidor André Willames de Oliveira Ribeiro, Matrícula 846640, conforme o Processo nº 000096/2022-SMST.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 433/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 017735/2021/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 434/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo de Sindicância Administrativa nº 024373/2021/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 435/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interina, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Diêmea Alves da Mota, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 027672, Joyce Sobral de Oliveira, Técnico Municipal/Agente de Articulação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013 e Jucilene Pereira dos Santos Nogueira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 00413, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 011619/2021/SMSA/Vol. 1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 50/2022 - PRESSEM, 08 de abril de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso III, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos Proporcionais, a servidora Hilda Fernandes Monteiro, matrícula nº 26.800, cargo: Auxiliar, Classe C-05, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.02.42853P.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,

Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 08 de abril de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 51/2022 - PRESSEM, 08 de abril de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso III, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos Proporcionais, a servidora Severina José de Paula, matrícula nº 26483, cargo: Professor Educ. Básica Especialista, Classe III-08, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.02.38779P.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 08 de abril de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 52/2022 - PRESSEM, 11 de abril de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso III, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos Proporcionais, a servidora Maria das Dores Souza, matrícula nº 16753, cargo: Professor, Classe III-11, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.02.41838P.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 11 de abril de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 53/2022 - PRESSEM, 11 de abril de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 6ºA, Parágrafo Único da EC nº 41/2003 com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos Integrais, ao servidor Antonio Farias Nobre, matrícula nº 14626, cargo: Guarda Civil/Inspetor, Classe F-13, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.03.39832P.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 11 de abril de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
 Presidente do Regime de Previdência Municipal
 PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NUP: 00000.0.018895/2021 - SMAG
 ESPÉCIE: CONTRATO 268-SMAG/SA/2022
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - ÉPIS, E MATERIAIS PERMANENTES (LÔTE IV).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2022
 Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programática: 04.122.0012.2.023; Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Fontes de Recursos: 001 - Recursos próprios; tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1361, de 25/03/2022, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG

CONTRATADA: R N DA S BOTELHO EIRELI - EPP (RIO BRANCO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 11 de abril de 2022.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.024756/2021
 ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PC
 REQUERENTE: Mirian Ribeiro da Silva

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora MIRIAN RIBEIRO DA SILVA, Técnico

Municipal/Técnico em Enfermagem, matrícula n. 29739, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar nº 003/12, art. 92, § 3º e §4º, alterado pela Lei nº 007/2015 e no art. 9º, inciso II, do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023714/2022

ASSUNTO: Vacância

REQUERENTE: Edson Sousa Silva

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 29/11/2021, o cargo de Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, ocupado pelo servidor EDSON SOUSA SILVA, matrícula n. 847332, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000096/2022

ASSUNTO: Vacância

REQUERENTE: André Willames de Oliveira Ribeiro

DECISÃO

[...]

12Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 21/12/2021, o cargo de Guarda Civil Municipal 2º Classe, ocupado pelo servidor ANDRÉ WILLAMES DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula n. 846640, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo nº 00000.0.017735/2021-SMAG
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
 Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 003/E, de 06/01/2009, acato a sugestão da Comissão Processante e DECIDO pelo arquivamento dos autos instaurado em desfavor da servidora (...), matrícula (...) com

fulcro nos art. 160, caput, §4º e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo nº 00000.0.024373/2021-SMAG
Assunto: Processo de Sindicância Administrativa
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 003/E, de 06/01/2009, acato a sugestão da Comissão Processante e DECIDO pelo arquivamento dos autos instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula (...) com fulcro nos art. 160, caput, §4º e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000410/2021
ASSUNTO: Exoneração – Rescisão Contratual
REQUERENTE: Kelly Cris Souza dos Santos

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual da ex-servidora KELLY CRIS SOUZA DOS SANTOS, Analista Municipal/Médica Pediatra, matrícula n. 954129, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000859/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
INTERESSADA: Elizângela Silva dos Santos

DECISÃO

[...]

8. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade à servidora ELIZÂNGELA SILVA DOS SANTOS, n. matrícula 953578, Agente Público Municipal AO-10, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.003295/2021
Assunto: Auxílio-Natalidade
Requerente: Maria Geane Mendes do Nascimento

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora MARIA GEANE MENDES DO NASCIMENTO, matrícula n. 27842, Assistente Técnico, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento das crianças, com fulcro no art. 178, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n. 005073/2022 (VOLUME 1) - PESSOAL
Assunto: Afastamento para participar em programa de pós-graduação
Requerente: LUCIMAR PEREIRA LIMA

DECISÃO

[...]

19. Por todo o exposto, com fulcro no artigo 90, §2º da Lei Complementar n. 003/2012, alterada pela Lei Complementar n. 007, de 2 de fevereiro de 2015, INDEFIRO o pedido da servidora LUCIMAR PEREIRA LIMA, Assistente Social, matrícula n. 953428, de Afastamento para participação em de pós-graduação em nível de Mestrado.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.008526/2019
ASSUNTO: Exoneração – Rescisão Contratual
REQUERENTE: Rodrigo Araújo Maciel

DECISÃO

[...]

4. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO a rescisão do ex-servidor RODRIGO ARAÚJO MACIEL, Assistente/Cuidador Escolar, matrícula n. 853222, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.029307/2019
ASSUNTO: Rescisão Contratual
REQUERENTE: Miqueia Santos Hypolito

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual da ex-servidora MIQUEIA SANTOS HYPOLITO, matrícula n. 845783, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 14261/2021/SMEC
Espécie: Contrato nº 292/2022/SMEC
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021
Valor Total: R\$ 519.583,51 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 519.583,51 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.704.309/0001-50

Data de Assinatura: 07 de abril de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 14305/2021/SMEC
Espécie: Contrato nº 293/2022/SMEC
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021
Valor Total: R\$ 2.150.451,53 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - DAS SEGUINTE ESCOLAS: JAMES MACELLARO THOMÉ, VILA JARDIM E WALDINETE DE CARVALHO CHAVES.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: 07 de abril de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**PORTARIA Nº.26/2022/SEMGES/SAOPS/GRH**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora ANA GABRIELA BEZERRA BENTO, matrícula nº 953097, para responder pela Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Centenário, cumulativamente, com o cargo Gerente desta Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 25/03/2022 a 30/03/2022, em face da licença médica da senhora Luciana Pereira Silva Aguiar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
30 de março de 2022.

Janaína Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA nº 34/2022/SEMGES/FMAS/GA**

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JAINE GOMES SANTOS matrícula nº 954423, em substituição à servidora KELMA DUTRA COSTA matrícula nº 953247, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 81-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, referente ao Processo nº 6175/2021, que tem como objeto Desmembramento do Processo 14130/2020/SEMGES, cujo objeto trata-se do Credenciamento para contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do centro de referência especializado da assistência social - CREAS/SEMGES - Empresa OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 14 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social
de Boa Vista - RR, 08 de abril de 2022.

Janaína Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA nº 35/2022/SEMGE/FMAS/GA

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JAINE GOMES SANTOS matrícula nº 954423, em substituição à servidora KELMA DUTRA COSTA matrícula nº 953247, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 1046-SEMGE/FMAS/AS-SESP/2020, referente ao Processo nº 20311/2020, que tem como objeto Desmembramento do Processo 14130/2020/SEMGE, cujo objeto trata-se do Credenciamento para contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de carácter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do centro de referência especializado da assistência social – CREAS/SEMGE – Empresa CENTRO TERAPÊUTICO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA RECANÇO DE DAVI.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 14 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 08 de abril de 2022.

Janaina Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA nº 36/2022/SEMGE/FMAS/GA

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JAINE GOMES SANTOS matrícula nº 954423, em substituição à servidora KELMA DUTRA COSTA matrícula nº 953247, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 1099-SEMGE/FMAS/AS-SESP/2020, referente ao Processo nº 20312/2020, que tem como objeto Desmembramento do Processo 14130/2020/SEMGE, cujo objeto trata-se do Credenciamento para contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de carácter exclusivamente voluntário, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do centro de referência especializado da assistência social – CREAS/SEMGE – Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AGAPÃO – ABA.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 14 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 08 de abril de 2022.

Janaina Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA 37-2022/SEMGE/FMAS/GA

A Secretária Municipal Interina de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Romênia Maranhão da Cunha - matrícula nº 27794, para atuar como Gestora, e os servidores Elichardson Barreto César - matrícula nº 844957 e Marcos Jose de Souza Silva Júnior - matrícula nº 851035, para atuarem como Fiscais do Contrato Administrativo nº 262 - SEMGE/FMAS/AS-SESP/2022, referentes ao Processo nº 5866/2021 - SEMGE, que tem por objeto Registro de preço, para eventual aquisição de material de consumo especificamente de papelaria, escritório, papéis e envelopes, fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGE e suas unidades administrativas descentralizadas – Empresas RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 15 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 08 de abril de 2022.

Janaina Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 5048/2021/SEMGE.

Espécie: CONTRATO 278 - SEMGE/FMAS/AS-SESP/2022.

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGE E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS.

Valor: R\$ 1.591.460,36 (um milhão quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01 Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.99 Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 206, de 31/03/2022, no valor de R\$ 1.522.260,36 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

b) Unidade Orçamentária: 02.10.01 Funcional Programática: 08.244.0048.1272 Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 207, de 31/03/2022, no valor de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.939.551/0001-64.

Data da assinatura: 05 de abril de 2022.

Vigência: O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo, conforme o art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INTERESSADAS NA DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DURANTE A AGROBV

- A FESTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOA VISTA/RR

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI torna público o processo de seleção de empresas do segmento do agronegócio interessadas em expor seus produtos e serviços, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2022 na AgroBV – A festa da Agricultura Familiar evento a ser realizado no Centro de Difusão Tecnológica – CDT localizado na RR 321 – Estrada do Bom Intento, KM 5, município de Boa Vista/RR.

1. OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar empresas, para ocupação de 01 (um) espaço, na AgroBV – A festa da Agricultura Familiar para a divulgação e comercialização de produtos e serviços voltados para o segmento agropecuário.

1.2 Serão disponibilizados espaços cobertos (tendas) de 100m² (cem metros quadrados) para divulgação dos produtos e serviços durante o evento.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1 Serão disponibilizadas, sem ônus, para cada empresa, 01 (uma) tenda, medindo 10x10m, com estrutura metálica e cobertura de lona além de um ponto com tomada elétrica;

2.2 Caso não haja o preenchimento completo das oportunidades para cada área, poderá ocorrer um remanejamento de acordo com a necessidade e disponibilidade;

2.3 Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço Av. Ville Roy, 6793, Centro, ou através do telefone (95) 3212 4170;

2.4 O prazo limite para recebimento das inscrições será até as 18h (horário local) do dia 29 de abril de 2022;

2.5 Não serão aceitas solicitações realizadas fora do período acima estabelecido.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar empresas devidamente legalizadas e registradas no município;

3.2 Cópia do cartão do CNPJ da empresa;

3.3 RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

3.4 Descrição dos produtos a serem expostos durante o período do evento;

3.5 Os documentos poderão ser entregues pessoalmente na SMAAI no endereço citado no subitem 2.3 ou através do e-mail smiai@prefeitura.boavista.br

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

4.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no subitem 2.4 será iniciado o processo de seleção, que será realizado por equipe técnica da SMAAI, verificando os dados constantes no formulário de inscrição e dos documentos solicitados, de acordo com os requisitos do item 3 e seus subitens;

4.2 Os participantes poderão apresentar recursos no período de 03 a 05 de maio de 2022, até às 18 horas (horário local), por meio de qualquer das formas estabelecidas no subitem 3.5;

4.3 No dia 06 de maio de 2022, após julgamento dos recursos eventualmente apresentados será divulgada lista definitiva com os nomes das empresas selecionadas;

4.4 Serão contempladas empresas até atingir o número de tendas disponibilizadas para o evento;

4.5 Caso surjam vagas, provenientes do descumprimento

das exigências deste Edital, poderão ser chamadas outras empresas que tiverem atendidos os requisitos.

5. ITENS PARA AVALIAÇÃO

5.1 As empresas interessadas deverão apresentar todos os documentos solicitados no item 3 e seus subitens;

5.2 As empresas deverão apresentar de forma detalhada relação dos produtos e serviços que pretendam expor durante o evento, podendo acompanhar fotos, catálogos e mídias digitais;

5.3 A ausência da documentação acarretará na desclassificação da empresa;

5.4. No dia 02 de maio de 2022, será disponibilizada a lista provisória contendo os nomes das empresas interessadas;

5.5. Caso o número de empresas não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da SMAAI a seleção de outros participantes para complementar os espaços a serem cedidos;

5.6. Na ausência de confirmação da participação, a empresa selecionada será automaticamente considerada desistente e a candidata que se classificou na sequência da ordem de vagas será convocada como substituta da vaga.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital	13/04/2022
Período de Inscrição	18/04/2022 a 29/04/2022
Análise das inscrições recebidas	02/05/2022
Divulgação na lista provisória	02/05/2022 – a partir das 16:00
Prazo para encaminhamento e análise de recurso	03/05/2022
Divulgação da lista definitiva e convocação dos selecionados	06/05/2022
Período do evento	22 a 24/07/2022

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela organização do evento;

7.2 A inscrição implica no total conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital;

7.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar na SMAAI o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município;

7.4 À Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1 O resultado das empresas selecionadas será publicado no Diário Oficial do Município em até cinco dias úteis a partir da divulgação da lista definitiva das empresas selecionadas para ocuparem os espaços cedidos durante a realização da AgroBV – A feira da Agricultura Familiar de Boa Vista;

8.2 Após publicação no Diário Oficial do Município, as empresas selecionadas terão prazo de cinco dias úteis para a assinatura do Termo de Autorização de Uso do espaço objeto do presente Edital.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2022

Guilherme Carneiro Adjunto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 007/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR.
NOME FANTASIA: UNIDADE DE ATENDIMENTO BOA VISTA AV VILLE ROY.
CPF / CNPJ Nº: 26.555.235/0019-62.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5480, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018859/2021.

A empresa “COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR” está autorizada a iniciar as instalações da “REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA” localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5480, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 3051/2021 de 23/12/2021; Análise Ambiental nº. 571-LIC/2021 de 28/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 26/01/2021;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA”- AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5480, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR”.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 008/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições

legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR.
NOME FANTASIA: UNIDADE DE ATENDIMENTO BOA VISTA AV JOAO P DE MELO.
CPF / CNPJ Nº: 26.555.235/0019-62.
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PEREIRA DE MELO, Nº. 328, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018868/2021.

A empresa “COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR” está autorizada a iniciar as instalações da “REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA” localizada na AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 328, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 3217/2021 de 23/12/2021; Análise Ambiental nº. 569-LIC/2021 de 28/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 26/01/2021;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA”- AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 328, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR”.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza

deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 009/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL COOPERTIN.
NOME FANTASIA: COOPERTIN.
CPF / CNPJ Nº: 26.021.163/0005-78.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL BENTO GONÇALVES, Nº. 686, BAIRRO OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA

VISTA – RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MINERIO DE ESTANHO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL BENTO GONÇALVES, Nº. 686, BAIRRO OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019597/2021.

A empresa “COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL COOPERTIN” está autorizada a iniciar as obras de Instalação da “UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE ESTANHO”, localizada na AVENIDA GENERAL BENTO GONÇALVES, Nº. 686, BAIRRO OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3052/2021 de 02/12/2021; Análise Ambiental nº 047- LIC/2022 de 18/02/2022 e Despacho Jurídico do dia 04/03/2022;

5. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9. A empresa só poderá funcionar com a devida autorização de Operação, e a aquisição do minério tem que ser feito por empresas licenciadas;

10. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 010/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.

NOME FANTASIA: COEMA.

CPF / CNPJ Nº.: 04.236.920/0001-64.

ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS – LOTE III, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

LOCALIZAÇÃO: NA AV. E RUAS: SÃO, SILÓ, MARIO HOMEM DE MELO, ADAIL OLIVEIRA ROSA, RUA C-29, RUA ESTRELA CELESTE, RUA MARIA SANTA DA SILVA, RUA RIO CONTINGO, RUA GUARA, RUA SANTA FE, RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUSA, RUA LEO, RUA ARIES, RUA LIBRA, RUA AQUA-

RIO, RUA CAPRICORNIO, RUA TAMABAQUI, RUA FLORIANO-POLIS, RUA RECIFE, RUA PORTO ALEGRE, AVENIDA TERCIO LIMA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 011322/2019.

A empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos "PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS - LOTE III, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 0294/22022 de 17/02/2022; Análise Ambiental nº. 066-LIC/2022 de 04/03/2022 e Decisão Jurídica do dia 09/03/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a "PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS - LOTE III, NAS AV. E RUAS: SÃO, SILO, MARIO HOMEM DE MELO, ADAIL OLIVEIRA ROSA, RUA C-29, RUA ESTRELA CELESTE, RUA MARIA SANTA DA SILVA, RUA RIO COTINGO, RUA GUARA, RUA SANTA FE, RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUSA, RUA LEAO, RUA ARIES, RUA LIBRA, RUA AQUARIO, RUA CAPRICORNIO, RUA TAMABAQUI, RUA FLORIANOPOLIS, RUA RECIFE, RUA PORTO ALEGRE, AVENIDA TERCIO LIMA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 011/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.

NOME FANTASIA: FAZENDA CAJUBICA II.

CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: PISCICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:

1.458/2011.

A Empresa "FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "PISCICULTURA - 46,8765Ha (468.765m²)", localizada na FAZENDA PORTA DO CEÚ - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor (es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0191/2022 de 03/02/2022, Análise Ambiental nº. 046-LIC/2022 de 16/02/2022 e Decisão Jurídica do dia 09/03/2022 as fls. 797 dos autos;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PISCICULTURA - 46,8765Ha (468.765 m²)", na FAZENDA CAJUBICA II, RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

9. A área do projeto de Piscicultura é definida pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 01' 0,58"	60° 45' 11,28"

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 100/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO MARTINS LTDA.

NOME FANTASIA: SUPERMERCADO MARTINS.

CPF / CNPJ Nº: 27.573.522/0001-39.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

LOCALIZAÇÃO: RUA N, Nº. 13, ANEXO 1, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015086/2021.

A empresa "SUPERMERCADO MARTINS LTDA" está

autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM AÇOUGUE" localizado na RUA N, Nº. 13, ANEXO 1, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2165/2021 de 04/10/2021 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 101/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TALITA RANGEL BARBOSA LIMA 04767641225.

NOME FANTASIA: ICE DRINK DISTRIBUIDORA.

CPF / CNPJ Nº.: 41.577.315/0001-83.

ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 1247, ANEXO 2, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014284/2021.

A empresa "TALITA RANGEL BARBOSA LIMA 04767641225" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS - COM SOM AO VIVO E MECÂNICO" localizado na RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 1247, ANEXO 2, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);

7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3177/2021 de 29/12/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propaga-

ção de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 102/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCELO RAIMUNDO DA SILVA 54073502204.

NOME FANTASIA: BOTEÇO DA DIVA.

CPF / CNPJ Nº.: 43.088.649/0001-19.

ENDEREÇO: RUA CAMPO GRANDE, Nº. 791, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019139/2021.

A empresa “MARCELO RAIMUNDO DA SILVA 54073502204” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO – COM SOM MECÂNICO” localizado na RUA CAMPO GRANDE, Nº. 791, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;**
- 4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto;**
- 5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;**
- 6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);**
- 7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego**

público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0115/2022 de 26/01/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 – É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 – O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 – Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora – Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som – Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído – Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração – Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) – Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som – db(A) – Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) – Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração – Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade – Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários – Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno – Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino – Entre 19 e 22 horas; d) Noturno –

no - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 103/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VILMER HAROR JOSÉ ROJAS MEDINA 71282960180.

NOME FANTASIA: OFICINA MECÂNICA MULTISERVIÇOS HEBREUS 11.1.

CPF / CNPJ Nº: 43.566.069/0001-90.

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1319, ANEXO A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019577/2021.

A empresa "VILMER HAROR JOSÉ ROJAS MEDINA 71282960180" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - OFICINA MECÂNICA" localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1319, ANEXO A, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta

Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0127/2022 de 31/01/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 104/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. S. TUPINAMBA.
NOME FANTASIA: AGROSATELITE PET SHOP.
CPF / CNPJ Nº.: 29.775.446/0002-50.**

ENDEREÇO: RUA RUI BARAUNA, Nº. 1749-3, BAIRRO CARANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009704/2021.

A empresa “A. S. TUPINAMBA” está autorizada a operar com as atividades de “COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERIÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA PESCA E COMPING E HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS” localizada na RUA RUI BARAUNA, Nº. 1749-3, BAIRRO CARANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1800/2021 DE 24/08/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 566-LIC/2021 DE 27/12/2021; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 26/01/2022;**

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 105/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.
NOME FANTASIA: CLARO.
CPF / CNPJ Nº.: 40.432.544/0244-02.
LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL PINTO, Nº. 741,
BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR.
LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL PINTO, Nº. 741,
BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:
017553/2021.**

A empresa "CLARO S.A." está autorizada a operar com a atividade de "TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SEDE DA EMPRESA COM VENDAS DE APARELHOS E PLANOS" localizada na RUA CORONEL PINTO, Nº. 741, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3086/2021 de 17/11/2021; Análise Ambiental nº. 006-LIC/2022 de 04/01/2022 e Decisão Jurídica do dia 27/01/2022;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 106/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BEMOL S/A.

NOME FANTASIA: BEMOL FARMA BV GETÚLIO VARGAS.

CPF / CNPJ Nº.: 04.565.289/0073-11.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 355, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 08 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020304/2021.

A empresa “BEMOL S/A” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL – COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS”, localizada na AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 355, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 3181/2021 de 17/12/2021; Análise Ambiental nº. 012-LIC/2022 de 12/01/2022 e Decisão Jurídica do dia 27/01/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 107/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata

a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALBUQUERQUE E ROSSI LTDA.
NOME FANTASIA: ODONTOLOGIA POR IMAGEM.
CPF / CNPJ Nº.: 04.951.451/0001-65.
ENDEREÇO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº. 536, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 2.450/2017.

A empresa ALBUQUERQUE E ROSSI LTDA está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA", localizada na RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº. 536, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0111/2022 de 26/01/2022, Análise Ambiental nº. 042-LIC/2022 de 11/02/2022 e Despacho Jurídico às fls. 133 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 108/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALESSANDRO COELHO GOMES.

NOME FANTASIA: ALESSANDRO TROCA DE ÓLEO.

CPF / CNPJ Nº.: 16.589.668/0001-56.

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2260, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.742/2016.

A empresa "ALESSANDRO COELHO GOMES" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES - OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO", localizado na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2260, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exi-

gências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2877/2021 de 25/11/2021, Análise Ambiental nº. 557-LIC/2021 de 23/12/2021 e Decisão Jurídica as fls, 51 dos autos;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 109/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GREISON DE OLIVEIRA SOUZA.
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA BIRIN NIGHT
CONVENIÊNCIA E BAR.**

**CPF / CNPJ Nº.: 06.753.066/0001-39.
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRANCISCO, Nº. 440-B, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021089/2021.**

A empresa “GREISON DE OLIVEIRA SOUZA” está autorizada a operar com a atividade de “COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – DISTRIBUIDORA COM USO DE CAIXA DE SOM AMPLIFICADA” localizado na RUA JOSÉ FRANCISCO, Nº. 440-B, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);

7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0225/2022 de 10/02/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propaga-

ção de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 110/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: H. A. C. DA SILVA LTDA.
NOME FANTASIA: FACE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DIGITAL.
CPF / CNPJ Nº.: 32.620.272/0001-80.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 6021, BAIRRO CÂMBARA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009147/2021.**

A Empresa "H. A. C. DA SILVA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA E SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 6021, BAIRRO CÂMBARA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2012/2021 de 14/09/2021, Análise Ambiental nº. 468-LIC/2021 de 10/11/2021 e Despacho Jurídico do dia 30/11/2021;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 111/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCILENO FELIZOLA DOS SANTOS.
NOME FANTASIA: *****.**

CPF / CNPJ Nº.: 382.022.632-04.

ENDEREÇO: TRAVESSA SANTA MARIA, Nº. 77, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: ESPAÇO PARA ALUGUEL DE EVENTOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001999/2022.

A empresa “FRANCILENO FELIZOLA DOS SANTOS” está autorizada a operar com a atividade “ESPAÇO PARA ALUGUEL DE EVENTOS – COM UTILIZAÇÃO DE CAIXA AMPLIFICADA”, localizada na TRAVESSA SANTA MARIA, Nº. 77, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]			
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO		
			ABERTO	FECHADO	
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30	
	19h00min às 22h00min	45	35	25	
	22h00min às 07h00min	40	30	20	
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50	
	19h00min às 22h00min	70	50	40	
	22h00min às 07h00min	55	40	40	
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50	
	19h00min às 22h00min	70	60	50	
	22h00min às 07h00min	70	60	50	

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº. 0304/2022 de 18/02/2022;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.8. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.9. O não cumprimento das exigências acima elencadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

1.10. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.12. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.13. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.14. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.15. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.16. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.17. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.18. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 112/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G. E. FACCIO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

NOME FANTASIA: ARROZ PRATO CHIC.

CPF / CNPJ Nº.: 08.247.299/0001-95.

ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE ARROZ.

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO EUDES DE SOUZA, Nº. 350, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA

DUARTE DIST. INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR.**VALIDADE: 04 ANOS****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009295/2021.**

A empresa “G. E. FACCIO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “BENEFICIAMENTO DE ARROZ E COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREJAS”, localizada na RUA ANTONIO EUDES DE SOUZA, Nº. 350, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE DIST. INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1627/2021 de 06/08/2021; Análise Ambiental nº. 439-LIC/2021 e Decisão Jurídica do dia 15/02/2022;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 113/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. C. N. PEREIRA DE ALMEIDA E COMERCIO.

NOME FANTASIA: BAR VERDE.**CPF / CNPJ Nº.: 10.446.788/0001-18.****ENDEREÇO: RUA IVONE PINHEIRO, Nº 76, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR.****ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.****VALIDADE: 04 ANOS.****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001699/2021.**

A empresa “C. C. N. PEREIRA DE ALMEIDA E COMERCIO” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO – COM UTILIZAÇÃO DE CAIXA AMPLIFICADA E MÁQUINA JUKEBOX” localizado na RUA IVONE PINHEIRO, Nº 76, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;
4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:
5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;
6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);
7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento
8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1234/2021 de 23/07/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA, (Inclusão de som) Parecer Técnico nº 0200/2022 de 08/02/2022;
10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - dB(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em dB(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 114/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GEOVAN BARROS DE SOUZA.

**NOME FANTASIA: PET SHOP PRIMAVERA.
CPF / CNPJ Nº.: 36.174.417/0001-18.
ENDEREÇO: RUA FLAMBOIAN, Nº. 1097, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA – RR.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019294/2020.**

A empresa “GEOVAN BARROS DE SOUZA” está autorizada a operar com as atividades de “COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS” localizada na RUA FLAMBOIAN, Nº. 1097, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2750/2021 DE 09/11/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 029-LIC/2022 DE 01/02/2022; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 21/02/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 115/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DAYANE MENDES DA SILVA.
NOME FANTASIA: SÍTIO RECANTO DA FAMÍLIA MENDES.

CPF / CNPJ Nº: 002.926.702-14
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, KM 30-SUL, VICINAL ÁGUA BOA DE BAIXO (BARRA DO VENTO), LOTE 72, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 10,9595 ha (109.595m²);
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 6,508 ha (650.800m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002087/2022.

A Requerente "DAYANE MENDES DA SILVA" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO RECANTO DA FAMÍLIA MENDES - RODOVIA BR 174, KM 30-SUL, VICINAL ÁGUA BOA DE BAIXO (BARRA DO VENTO), LOTE 72, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0230/2022 de 22/02/2022; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado; O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02°40'41,7 "	60°46'10.3 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 116/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FABIANA DA SILVA CALIXTO.
NOME FANTASIA: SUCATÃO DO EDWILSON NO MECEJANA.

CPF / CNPJ Nº: 20.127.436/0001-53.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 155, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017491/2019.

A empresa “FABIANA DA SILVA CALIXTO” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – FERRO VELHO (DEPOSITO)” localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 155, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3532/2019 de 29/11/2019, Análise Ambiental nº 013-LIC/2020 de 08/01/2020 e Decisão Jurídica do dia 22/01/2020;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 117/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDRESA LIMA NUNES.

NOME FANTASIA: SÍTIO ENCONTRO DOS AMIGOS.

CPF / CNPJ Nº: 769.038.772-15.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 - NORTE, KM 04, VICINAL 01, LOTE 39, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 59,3617 ha (593.617m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 38,008 ha (380.080m²);
VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
023222/2021.

A Requerente "ANDRESA LIMA NUNES" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO ENCONTRO DOS AMIGOS - RODOVIA BR 174 - NORTE, KM 04, VICINAL 01, LOTE 39, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0269/2022 de 15/02/2022; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado; O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°15'37,37 "	60°49'12.51 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 118/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARITON TEIXEIRA DE NEGREIROS.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 879.225.253-20.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 10, LOTE 110, RA. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 32,3847 ha (323.847m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 28,08 ha (280.800m²);

VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
000875/2022.

O Requerente "MARITON TEIXEIRA DE NEGREIROS" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "VICINAL 10, LOTE 110, R.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0253/2022 de 03/03/2022; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.6 O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°05'32,96"	60°54'51.24"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 119/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BADU AUTO PEÇAS LTDA.
NOME FANTASIA: BADU AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA.

CPF / CNPJ Nº.: 27.728.774/0001-90.
ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 235 - A, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 620/2017.

A empresa "BADU AUTO PEÇAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E BATERIAS", localizada na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 235 - A, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0096/2022 de 25/01/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA, às fls. 36 dos autos;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h às 14:00h.

1.5 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, AIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 120/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. MONTANHA - ME.

NOME FANTASIA: SORVETES CARIBE.

CPF / CNPJ Nº.: 05.886.465/0001-05.

ENDEREÇO: RUA ESPANHA, Nº. 526, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.94/2013.

A empresa R. MONTANHA - ME está autorizada a operar com a atividade "FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS", localizado na RUA ESPANHA, Nº. 526, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1172/2021 de 08/06/2021; Análise Ambiental nº. 301-LIC/2021 de 06/08/2021; e Decisão Jurídica às fls. 130;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 121/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 01.141.830/0005-25.

ENDEREÇO: RUA JOÃO BARBOSA, Nº. 78 – A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO. LOCALIZAÇÃO: BR 174 – SUL, KM 494, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.11.382/2013.

A empresa "SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA" está autorizada a operar com as atividades "OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", localizado na BR 174 – SUL, KM 494, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0973/2021 de 19/07/2021; Análise Ambiental nº. 502-LIC/2021 de 09/12/2021; Decisão Jurídica, às fls. 529;

1.5 OBEDECER TODAS AS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA;

1.6 A PROTEÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APP É OBRIGAÇÃO LEGAL QUE DEVERÁ SER OBRIGADA PELO EMPREENDEDOR, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE;

1.7 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, localizado na BR 174 – Sul, Km 494, Boa Vista - RR;

1.8 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 122/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 01.141.830/0005-25.

ENDEREÇO: RUA JOÃO BARBOSA, Nº. 78 – A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.11.377/2013.

A empresa “SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA” está autorizada a operar com as atividades “SERVIÇOS DE PODA, ELIMINAÇÃO DE ÁRVORES (CONFORME RECOMENDAÇÃO 02/17 – PJMA/2º.TIT/MPRR) E LIMPEZA DE CORREGOS, CANAIS E BOCA DE LOBO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0971/2021 de 19/05/2021; Análise Ambiental nº. 539-LIC/2021 de 13/12/2021; Despacho Jurídico às fls. 537 dos autos;

1.5 Que toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma suprimir espécies vegetais (árvores), a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, (CONFORME RECOMENDAÇÃO 02/17 – PJMA/2º. TIT/MPRR);

1.6 OBEDECER TODAS AS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA;

1.7 O uso desta Autorização está restrito somente para os "SERVIÇOS DE PODA, ELIMINAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA DE CORREGOS, CANAIS E BOCA DE LOBO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", (CONFORME RECOMENDAÇÃO 02/17 – PJMA/2º. TIT/MPRR);;

1.8 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 123/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 01.141.830/0005-25.

ENDEREÇO: RUA JOÃO BARBOSA, Nº. 78 – A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: Serviços de Engenharia.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.11.383/2013.

A empresa "SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA" está autorizada a operar com as atividades "SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E FLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0924/2021 de 14/05/2021; Análise Ambiental nº. 532-LIC/2021 de 10/12/2021; Despacho do Jurídico, às fls. 365;

1.5 OBEDECER TODAS AS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os “SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E FLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR”;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representam perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 124/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 01.141.830/0005-25.

ENDEREÇO: RUA JOÃO BARBOSA, Nº. 78 – A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR..

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.11.381/2013.

A empresa “SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA” está autorizada a operar com as atividades “SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0923/2021 de 17/05/2021; Análise Ambiental nº. 500-LIC/2021 de 25/11/2021; Decisão Jurídica, às fls. 323;

1.5 OBEDECER TODAS AS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, com endereço na Rua

João Barbosa, nº.78 – A, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 125/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: H. PIRES COSTA JUNIOR.
NOME FANTASIA: HP. TROCA DE OLEO.
CPF / CNPJ Nº.: 10.757.090/0001-13.
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 5223,
BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.
VALIDADE: 04 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.129/2016.**

A empresa “H. PIRES COSTA JUNIOR” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES – OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE FILTRO E OLEO”, localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 5223, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 04 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0074/2022 de 19/01/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 126/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: K. F. PENNA JUNIOR & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: M. G. LOCADORA DE SINUCA.

CPF / CNPJ Nº.: 02.136.213/0001-70.

ENDEREÇO: RUA FELIPE AUD, Nº. 2601, BAIRRO CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: ALUGUEL EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006356/2021.

A empresa “K. F. PENNA JUNIOR & CIA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “ALUGUEL EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS – FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAS, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA A LOCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA A LOCAÇÃO” localizada na AVENIDA BENTO BRASIL, Nº. 2056, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1512/2021 de 14/07/2021; Análise Ambiental nº 292-LIC/2021 de 02/08/2021 e Despacho Jurídico do dia 14/09/2021.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 127/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: N. R. B. DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: BRISA DO RIO FASHION.

CPF / CNPJ Nº.: 10.754.272/0001-30.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2697 C, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019189/2021.

A empresa “N. R. B. DE OLIVEIRA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO” localizado na AVENIDA BENJAMIN CONS-

TANT, Nº 2697 C, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Emitida com base no Parecer Técnico nº 3048/2021 de 03/12/2021; Análise Ambiental nº 003-LIC/2022 de 03/01/2022 e Despacho Jurídico do dia 27/01/2022.

2. O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

7 Quanto aos efluentes líquidos;

7.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

7.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

8 Quanto às emissões atmosféricas;

8.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

8.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

8.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

9 Quando aos resíduos sólidos;

9.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

9.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

9.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;

9.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto se-

parado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

9.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

10 Quanto aos aspectos de proteção e segurança;

10.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

10.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 128/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARILENE NÓBREGA DELMIRO.

NOME FANTASIA: RANCHO CASCAVEL.

CPF / CNPJ Nº: 827.772.842-53.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174-NORTE, KM 58, VICINAL 08, LOTE 219, TRUARU, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 55,9203 ha (559.203m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 34,0 ha (340.000m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011877/2021.

A Requerente "MARILENE NÓBREGA DELMIRO" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "BR 174-NORTE, KM 58, VICINAL 08, LOTE 219, TRUARU, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1453/2021 de 27/07/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.6 O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°21'06,4"	60°43'10,9"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 129/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELISANGELA ARAUJO FERREIRA.

NOME FANTASIA: CHÁCARA SANTA HELENA.

CPF / CNPJ Nº: 383.199.502-87.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

**LOCALIZAÇÃO: VICINAL 04, LOTE 269, KM 21, TRU-
ARU GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA - RR.**

ÁREA TOTAL: 55,2993 ha (552.993m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 35,0 ha (350.000m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
011875/2021.**

A Requerente "ELISANGELA ARAUJO FERREIRA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "VICINAL 04, LOTE 269, KM 21, TRU-ARU GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1373/2021 de 27/07/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA (SOJA, MILHO E FEIJÃO), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, FRUTICULTURA, AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OLERICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado; O proprietário deverá respeitar a área de preservação permanente e reserva legal;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°22'57,9 "	60°45'03.8 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 130/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALINE DE SOUZA DIAS 00742594238.

NOME FANTASIA: CONVENIENCIA EXPRESS.

CPF / CNPJ Nº.: 38.443.109/0001-76.

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARAUNA, Nº. 2150/, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019525/2021.

A empresa “ALINE DE SOUZA DIAS 00742594238” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO – COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA” localizado na AVENIDA RUI BARAUNA, Nº. 2150/, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de março de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);

7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0358/2022 de 24/02/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS ME-

DIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 003/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DE ESTRADAS E VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAIS NO P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021198/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DE ESTRADAS E VICINAIS - BVA-144, BVA-148, BVA-150, BVA-284, BVA-285, BVA-291, BVA-330, BVA-331, BVA-333, BVA-340, BVA-342, BVA-346, BVA-347, BVA-358, BVA-376, BVA-390, BVA-477, BVA-486 E BVA-490, NO P.A. NOVA AMAZÔNIA - MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 09 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DE ESTRADAS E VICINAIS - BVA-144, BVA-148, BVA-150, BVA-284, BVA-285, BVA-291, BVA-330, BVA-331, BVA-333, BVA-340, BVA-342, BVA-346, BVA-347, BVA-358, BVA-376, BVA-390, BVA-477, BVA-486 E BVA-490, NO P.A. NOVA AMAZÔNIA - MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0389/2022 de 08/03/2122;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 004/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL, S/Nº, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028.624/2019 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE COM LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA BRASIL, S/Nº, BAIRRO 13 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR” conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE COM LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA BRASIL, S/Nº, BAIRRO 13 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA, RR”.

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0455/2022 de 11/03/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 008/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LENARA LUCY WOTTRICH.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 786.124.542-04.

ENDEREÇO: RUA RAMIRO DAMASCENO DA SILVA, Nº 359, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA).

LOCALIZAÇÃO: ROD. 319, KM 52, ESTRADA DO PASSARÃO, FAZENDA LAGOA DOS PASSAROS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ÁREA LICENCIADA: 17,5288 ha (1.752.288 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001350/2022.

Fica disponibilizada a Senhora “LENARA LUCY WOTTRICH” a área acima informada para o uso do solo da atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA)”, localizada na ROD. 319, KM 52, ESTRADA DO PASSARÃO, FAZENDA LAGOA DOS PASSAROS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0227/2022 de 11/02/2022;

1.4 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5 A área de extração mineral é de 17,5288 ha (1.752.288 m²);

1.6 Definidos pelas seguintes coordenadas geográficas

COORD.GEOG. DA ÁREA DE EXTRAÇÃO		
Ponto	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P1	60° 35' 48, 5" O	03° 11' 24, 7" N

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 009/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RORAIMASSA ARGAMASSA E REVESTIMENTO LTDA.
NOME FANTASIA: RORAIMASSA INDÚSTRIA QUÍMICA.

CPF / CNPJ Nº.: 40.731.141/0001-07.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CANAA, BR 174, KM 542, LOTE 484, P.A. NOVA AMAZÔNIA, BOA VISTA – RR.
ÁREA LICENCIADA: 13,0971 ha (130.971m²).
VALIDADE: 04 anos
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 022193/2021.

Fica disponibilizada a empresa “RORAIMASSA ARGAMASSA E REVESTIMENTO LTDA” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)”, localizada no SÍTIO CANAA, BR 174, KM 542, LOTE 484, P.A. NOVA AMAZÔNIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0365/2022 de 03/03/2022;

1.5 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.7 A Área da extração 13,0971 ha (130.971m²), localizada no SÍTIO CANAA, BR 174, KM 542, LOTE 484, P.A. NOVA AMZÔNIA, BOA VISTA – RR, nas seguintes coordenadas:

Vértice	Latitude	Longitude
V1	3° 7' 7, 1107" N	60° 50' 7, 0267" W
V2	3° 7' 5, 5494" N	60° 50' 7, 0267" W
V3	3° 7' 5, 5494" N	60° 50' 6, 2851" W
V4	3° 7' 4, 2019" N	60° 50' 6, 2851" W

2. Quando aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam prejudicar a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.5 Sinalizar os locais de extração, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL,

NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE**

PORTARIA Nº 94/2022/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lêda Cristina da Paixão, matrícula n.º 26935, como fiscal do Empenho n.º 1528/2022/SMST, referente ao Processo n.º 024017/2021/SMST, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção de chaves e carimbos, bem como conserto de fechaduras convencionais de portas, armários e gavetas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista, 08 de abril de 2022.

**Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE**

PORTARIA Nº. 095 - SMST, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de Comissão de Avaliação para Progressão Funcional dos Guardas Cívicos Municipais”.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 1012 de 27 de dezembro de 2007 (Plano de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista) c/c o Decreto nº 178/E, de 28 de novembro de 2017 (Aprova o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho para Efeito do Estágio Probatório, Progressão Funcional, e Promoção da Guarda Civil Municipal, e da outras providências);

Considerando a necessidade de garantir transparência, legitimidade e celeridade nos trabalhos a serem realizados;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores pertencentes ao quadro da Superintendência da Guarda Civil Municipal, abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação para Progressão Funcional dos Guardas Cíveis Municipais, com a seguinte composição:

I – Tiago dos Santos Ribeiro (Superintendente) – Presidente;

II – Ezequiel Ferreira da Silva (Inspetor Geral) – Vice-Presidente;

III – Wilson Francisco da Silva (Inspetor de Área) – Secretário;

IV – Abraão Bezerra de Oliveira (Inspetor) – 1º Membro;

V – Márcio Level Mesquita (Subinspetor) – 2º Membro;

VI – Douglas da Silva Carvalho (2ª Classe) – 3º Membro.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 96/2022/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o senhor Enerson Feijó Ferreira, designado por meio da Portaria nº 194/2018/SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 4725 de 14 de setembro de 2018, como fiscal do Contrato nº. 246/2018/SMST referente ao Processo n.º 203/2018/SMST.

Art. 2º Designar para substituí-lo, o senhor Gilvan Lima Teixeira, matrícula nº. 26583.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de março de 2022.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0105/2021/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo "Marmiteix" e Lanches com refrigerantes, ambos devidamente acondicionados para atender as necessidades da FETEC.

Valor: R\$ 152.750,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: E C LEMOS-ME

Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA - DIREX

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 008/2022/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contrato de Gestão firmado entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e o Instituto Boa Vista de Música – IBVM.

Valor: R\$ 3.533.074,00 (Três milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil e Setenta e Quatro Reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 04.122.0025.2.075 / 04.122.0025.2.074

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.94.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.33.00, 3.3.90.35.00, 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00, 3.3.90.47.00 e 4.4.90.52.00.

Fonte de Recursos: 1.001.00.

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula terceira contratual.

Contratado: Instituto Boa Vista de Música - IBVM.

Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0280/2020/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Eventual Locação de Palco com Montagem e Desmontagem e Carreta Palco, para atender aos eventos Realizados e/ou Apoiados pela FETEC.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: ANDRÉ VIEIRA SILVA - EPP

Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0163/2022.

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa ZERBINE ARAÚJO E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ZERBINE ARAÚJO E BANDA, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO, COMO FORMA DE APOIO NA ABERTURA DA 1ª COPA MÃCUXI.

RATIFICAÇÃO: Em 11/04/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0164/2022.

FAVORECIDO: Empresa: ALCLÉZIA NÓBREGA DA SILVA com CNPJ 16.674.227/0001-52, que representa NEUBER UCHOA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NEUBER UCHOA E BANDA QUE FARÁ SUA RESPECTIVA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DE LANÇAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE TURISMO, NO SALÃO DE TURISMO EM PARCERIA COM O SEBRAE E O CITY TUR.

RATIFICAÇÃO: Em 11/04/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 006/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0011/2022 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA E GRADE DE ISOLAMENTO, PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS E/ OU REALIZADOS DA FETEC, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa LC TENDAS EIRELI, com CNPJ: 35.067.125/0001-13, vencedora dos ITENS 01, 02, 05 e 06. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil oitocentos reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil oitocentos reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais) e ITEM 06 no valor unitário de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais). Empresa PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ: 18.344.733/0001-09, vencedora dos ITENS 11 e 12. Sendo o ITEM 11 no valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) e ITEM 12 no valor unitário de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Empresa VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA com CNPJ: 05.626.958/0001-06, vencedora dos ITENS 03, 04, 07, 08, 09 e 10. Sendo o ITEM 03 no valor unitário de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais), ITEM 08 no valor unitário de R\$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 1.749,00 (hum mil setecentos e quarenta e nove reais) e ITEM 10 no valor unitário de R\$ 2.499 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 0012/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0045/2022 – FETEC, tendo como objeto: : EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC, COM SERVIÇOS DE RECARGA, DEMARCAÇÃO DE SOLO, E SEUS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO - FETEC, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa MACEDO & SOUSA LTDA – ME, com CNPJ: 08.992.254/0001-45, vencedora dos LOTES I e II. Sendo o LOTE I com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). LOTE II com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) e ITEM 07 no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 015/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0069/2022 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa M.A.M DE ARAÚJO – EIRELI com CNPJ: 17.696.886/0001-52, vencedora dos LOTES I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX. Sendo o LOTE I com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), LOTE II com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 6.140,83 (seis mil cento e quarenta reais e oitenta e três centavos), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). LOTE III, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 4.175,00 (quatro mil cento e setenta e cinco reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e ITEM 04 no valor unitário de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). LOTE V com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 5.494,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). LOTE VI com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais). LOTE VII com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 1.332,50 (hum mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). LOTE VIII com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 5.687,50 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e LOTE IX com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) e ITEM 03 no valor unitário de R\$ 3.548,75 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Empresa HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – LTDA – ME, com CNPJ: 05.673.213/0001-06, vencedora do LOTE IV. Sendo o LOTE IV com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 3.731,67 (três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 017/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0091/2022 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EPI'S E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa RW DE ALBUQUERQUE EIRELI ME, com CNPJ: 32.780.176/0001-08, vencedora dos ITENS 01, 02, 05, 06, 12, 14, 15, 16, 18, 21 e 22. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), ITEM 12 no valor unitário de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), ITEM 14 no valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), ITEM 15 no valor unitário de R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais), ITEM 16 no valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais), ITEM 18 no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), ITEM 21 no valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais) e ITEM 22 no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais). Empresa E. A. DE LACERDA EIRELI com CNPJ: 30.102.483/0001-04, vencedora dos ITENS 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 17, 19 e 20. Sendo o ITEM 03 no valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), ITEM 08 no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), ITEM 10 no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ITEM 11 no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ITEM 13 no valor unitário de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), ITEM 17 no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), ITEM 19 no valor unitário de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) e ITEM 20 no valor unitário de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais). Empresa VINTAGE UNIFORMES LTDA, com CNPJ: 34.111.749/0001-28, vencedora dos ITENS 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34. Sendo o ITEM 23 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 24 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 25 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 26 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 27 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 28 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 29 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 30 no valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), ITEM 31 no valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), ITEM 32 no valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), ITEM 33 no valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) e ITEM 34 no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 018/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0081/2022 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa DW

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ: 27.864.869/0001-30, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 para MATERIAL DE CONSUMO e ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 para MATERIAL PERMANENTE. Sendo MATERIAL DE CONSUMO com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 181,33 (cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 61,73 (sessenta e um reais e setenta e três centavos), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 72,92 (setenta e dois reais e noventa e dois centavos), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 191,90 (cento e noventa e um reais e noventa centavos), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 443,48 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 158,55 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ITEM 08 no valor unitário de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 303,30 (trezentos e três reais e trinta centavos), ITEM 10 no valor unitário de R\$ 348,33 (trezentos e quarenta e oito reais e três centavos), ITEM 11 no valor unitário de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), ITEM 12 no valor unitário de R\$ 314,97 (trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), ITEM 13 no valor unitário de R\$ 315,42 (trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), ITEM 14 no valor unitário de R\$ 593,83 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), ITEM 15 no valor unitário de R\$ 23,83 (vinte e três reais e oitenta e três centavos), ITEM 16 no valor unitário de R\$ 26,96 (vinte e seis reais e noventa e seis centavos), ITEM 17 no valor unitário de R\$ 59,63 (cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), ITEM 18 no valor unitário de R\$ 59,65 (cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), ITEM 19 no valor unitário de R\$ 34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), ITEM 20 no valor unitário de R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos), ITEM 21 no valor unitário de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), ITEM 22 no valor unitário de R\$ 24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ITEM 23 no valor unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), ITEM 24 no valor unitário de R\$ 368,06 (trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos) e ITEM 25 no valor unitário de R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). MATERIAL PERMANENTE com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 2.958,98 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 483,81 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 1.006,68 (hum mil e seis reais e sessenta e oito centavos), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 985,33 (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 393,49 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), ITEM 08 no valor unitário de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 347,33 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), ITEM 10 no valor unitário de R\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais), ITEM 11 no valor unitário de R\$ 1.530,72 (hum mil quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos), ITEM 12 no valor unitário de R\$ 3.033,60 (três mil e trinta e três reais e sessenta centavos), ITEM 13 no valor unitário de R\$ 628,33 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), ITEM 14 no valor unitário de R\$ 649,06 (seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), ITEM 15 no valor unitário de R\$ 7.983,33 (sete mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), ITEM 16 no valor unitário de R\$ 7.983,33 (sete mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e ITEM 17 no valor unitário de R\$ 6.233,33 (seis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais resolve TORNAR

SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DA SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PE Nº 011/2022 PROCESSO Nº 0313/2021, veiculado no Diário Oficial do Município nº 5594, fls. Nº 35 do dia 30/03/2022 e na Folha de Boa Vista do dia 30/03/2022.

Boa Vista RR, 11 de abril de 2022.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

COMUNICADO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais resolve **TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PE SRP Nº 0011/2022 DO PROCESSO Nº 0313/2021**, veiculado no Diário Oficial do Município nº 5588, fls. Nº 13 do dia 22/03/2022 e na Folha de Boa Vista do dia 22/03/2022.

Boa Vista RR, 11 de abril de 2022.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

COMUNICADO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais resolve **TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE SRP Nº 0011/2022 DO PROCESSO Nº 0313/2021**, veiculado no Diário Oficial do Município nº 5593, fls. Nº 9 do dia 29/03/2022.

Boa Vista RR, 11 de abril de 2022.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.256, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo 5º no art. 179 da Lei nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, código tributário do Município de Boa Vista com a seguinte redação.

Art. 179 (...)

(...)

§ 5º No caso de imóvel residencial multifamiliar, imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a contribuição de Iluminação Pública mensal, com redutor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas a disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 226/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor André Vinicius dos Santos Freitas – Assessor Especial das Secretarias, para fiscalizar o Processo nº 042/2022, referente a Formação de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em serviço e confecção de chaves e carimbos, abertura de porta, troca de fechadura e cilindro, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Boa Vista, na ausência deste atuará como fiscal substituta a servidora Silvana Sara Peres Ferreira – Chefe da Divisão de Elaboração de Folha de Pagamento.

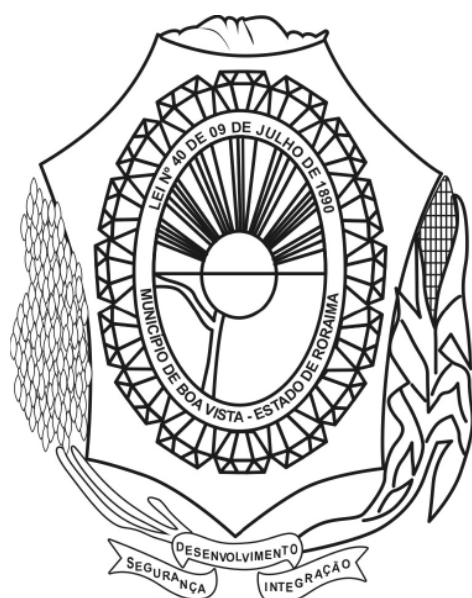
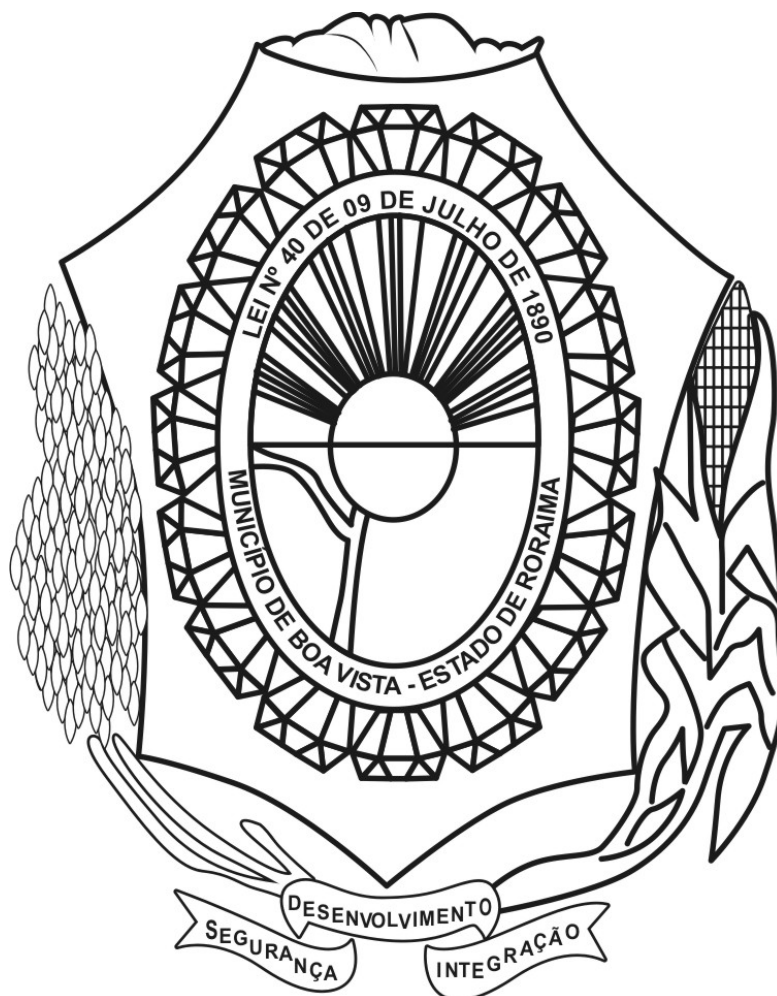
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.